



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.760, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.856/2021, do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e estabelece disciplinas e regras de políticas públicas de combate a pedofilia no âmbito do município de Carapicuíba.

Art. 2º O objetivo desta lei é o combate a pedofilia e conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º Estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo informação sobre a prevenção e combate à pedofilia ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Tal fixação deverá ser feita no interior dos meios de transporte coletivo que trafegam na cidade de Carapicuíba, nas unidades escolares, públicas e privadas, incluindo creches, farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter além do número desta Lei, também o número do “disque 100” para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,40m x 0,40m;
- II - serem legíveis com caracteres compatíveis;
- III - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral;
- IV - VETADO.

Art. 6º Nos veículos que possuam propaganda televisiva, deverão ser inseridos na programação no intervalo mínimo de 30 minutos mensagem sobre o assunto, bem como, anunciar a existência do “disque 100” contra a pedofilia.

Art. 7º Nos transportes escolares deverão ser colocados as mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora.

Art. 8º As repartições acima mencionadas terão o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 10. Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos